



DESPACHO 009/2025

No intuito de potenciar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e atendendo que é uma prática habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência em determinadas épocas festivas ao longo do ano e em termos de eficácia e eficiência para o planeamento dos serviços da freguesia;

A Junta de Freguesia determina:

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes **Tolerâncias de Ponto no corrente ano:**

No dia 04 de março, terça-feira de Carnaval

No dia 21 de abril, segunda-feira de Pascoela

No dia 23 de junho, véspera de São João

Nos dias 24 e 26 de dezembro, Quadra Natalícia

No dia 31 de dezembro, Ano Novo

Os trabalhadores que assegurem os serviços essenciais, assim como, os trabalhadores afetos ao programa “Escola a Tempo Inteiro” poderão gozar a tolerância de ponto correspondente ao período normal de trabalho, nos 15 dias úteis de trabalho subsequentes.

Paranhos, 25 de fevereiro de 2025

O Presidente da Junta


(Luís Miguel Seabra de Freitas)